

335.4502 (42-1)
1942

1942

Diretório Acadêmico
e Centro de Estudos da
Faculdade Nacional
de Filosofia da Universidade do Brasil

Estatutos

Caixa 5

Diretório Acadêmico e Centro de Estudos
da Faculdade Nacional de Filosofia da
Universidade do Brasil.

Estatutos

1942

13 f. mimeografadas e 2 f.

2 ex.

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÉMICO

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA - ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÉMICO

CAPÍTULO I

Da finalidade do Diretório

Art- 1º O Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, de acordo com o que determina o Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, será organizado em obediencia ao seguinte Estatuto.

Art- 2º O Diretório Acadêmico depois de reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia, sera o orgão representativo dos estudantes nos termos do artigo 104 do Decreto nº 19.851 já citado.

Art- 3º O Diretório Acadêmico terá por finalidades, alem da representação do corpo discente, crear e desenvolver o espírito universitário na Faculdade. Para esse fim deverá:

- a) - promover pelos meios ao seu alcance, a defesa dos interesses legítimos dos alunos da Faculdade;
- b) - zelar pela harmonia e cordialidade entre os estudantes da Faculdade e os das outras instituições da Universidade do Brasil e bem assim entre os alunos e os professores e as autoridades administrativas;
- c) - desenvolver o gosto pelos estudos e pelacultura de uma forma geral entre os discentes, para o que creará o Círculo de cultura do qual farão parte representantes de todos os cursos;
- d) - facilitar o bem estar dos estudantes e o auxílio material aos colegas que o necessitarem;
- e) - organizar a vida social inter- e intra-escolar;
- f) - facilitar a coparticipação do corpo discente na vida universitária do país e incentivar as atividades estudantis brasileiras de sentido construtivo;
- g) - crear a Revista dos Estudantes da Faculdade, publicando-a de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia.

CAPÍTULO II

Da organização do Diretório.

Art- 4º O Diretório terá como designação abreviada oficial as iniciais de D. A. F. N. F.

Art- 5º O D. A. F. N. F. será de 12 (doze) membros.

Art- 6º Os membros do D. A. F. N. F. serão eleitos em assembléa dos alunos regularmente matriculados em cada curso, presidida por um professor convidado para esse fim pelos estudantes.

§ 1º - O estudante mais votado será o representante do curso no D. A. F. N. F.

§ 2º - O Presidente da assembléa remeterá a ata da sessão ao C. T. A. afim de que este, aprovando-a autorize a posse.

Art- 7º O D. A. F. N. F. elegerá a sua mesa constituida de: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Diretor de Publicidade e 2 Delegados junto ao Diretório Central de Estudantes.

§ Único - A eleição da mesa será feita sob a presidencia de um professor devendo este remeter a ata da sessão ao C. T. A.

CAPITULO III
Do Funcionamento do Diretório.

Art- 8º O prazo do mandato dos membros da mesa e do Diretório é de 1 (um) ano , a contar da data da eleição.

Art- 9º A mesa do D.A.F.N.F. deverá realizar uma sessão ordinária por semana, e o Diretório uma por mês.

Art-10º No menor prazo possível o D.A.F.N.F. organizará o seu Regimento interno, que vira completar o presente Estatuto, em matéria adjetiva, depois de aprovado pelo C.T.A.

Art-11º A primeira reunião ordinária do Diretório será 8(oito) dias após a eleição dos representantes dos cursos, para escolha da mesa e dos representantes junto ao Diretório Central de Estudantes .

CAPITULO IV
Da eleição do Diretório.

Art-12º Durante a primeira quinzena do mês de maio de cada ano, será feita a eleição do Diretório, de acordo com as seguintes normas:

a) - as sessões presididas sempre por um dos membros do corpo docente da F. N. F. e secretariada por dois dos estudantes convidados pelo Presidente, que se realizarão em dia e hora previamente marcados e anunciados na portaria da Faculdade, com, pelo menos 8 (oito) dias de antecedência;

b) - os membros do D. A. F. N. F. serão eleitos pela Assembleia dos alunos de cada curso;

c) - as eleições serão por voto secreto e só terão lugar com a maioria absoluta dos alunos regularmente matriculados no curso respectivo;

d) - somente brasileiros poderão ser eleitos para membros do Diretório;

e) - não poderão ser eleitos ou reeleitos para membros do Diretório estudantes sofrido penalidade disciplinar e que tenham deixado de ser promovidos em dois anos sucessivos por inabilitação, devendo esse prazo contar-se a partir de 1941 inclusive.

Art-13º Aprovadas as eleições pelo C. T. A. e proclamados os 12 (doze) membros eleitos, estes passarão a constituir o novo Diretório.

Art-14º Por essa ocasião se reunirá pela última o Diretório em exercício sob a presidência de um professor afim de que o declare extinto e empossar os recém eleitos.

Art-15º O ato de posse consistirá na assinatura do respectivo terceiro livro de atas do Diretório.

CAPITULO V
Das atribuições do Diretório.

Art-16º Compete ao Diretório:

a) - elegger a sua mesa dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) - atender aos interesses dos alunos, solicitando as providências julgadas necessárias para esse fim;

c) - representar o corpo discente da faculdade;

d) - dar publicidade aos atos da vida escolar que sejam de interesse geral;

e) - submeter à apreciação competente os casos isolados dos alunos que o requeiram.

Art. 17º - Compete ao Presidente do D.A.F.N.F.:

- a) - representar o D.A.F.N.F. ativa e passivamente em Juizo e fora dele;
- b) - adotar, em casos urgentes, as medidas que julgar uteis "ad-referendum" do D.A.F.N.F. que deverá para esse fim, ser convocado dentro de 48 horas.
- c) - convocar e presidir as reuniões extraordinárias e ordinárias da mesa e da Assembleia do Diretório;
- d) - submeter todas as suas resoluções à apreciação semanal da mesa mensal do Diretório nas suas reuniões ordinárias;
- e) - receber e encaminhar à apreciação do D.A.F.N.F., os pedidos e reclamações dos alunos, sob assunto de interesse individual, para o subsequente encaminhamento à autoridade competente;
- f) - declarar vago o cargo de membro do D.A.F.N.F., quando se tratar de demissão ou destituição, segundo os artigos 23 e 27, convocando a Assembleia do curso respectivo para eleição de seu novo representante;
- g) - assinar, com o Secretário, as atas e correspondência e visar todos os documentos da Tesouraria;
- h) - apresentar, no fim do mandato, o relatório anual dos trabalhos e a prestação geral de contas ao Diretório e ao C.T.A. da Faculdade;
- i) - dar posse ao D.A.F.N.F. eleito para o período subsequente.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos;
- b) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) - presidir quaisquer atos quando, sem aviso prévio, não comparecer o Presidente, quinze minutos após a hora de convocação.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- a) - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - encarregar-se da correspondência, assinando-a juntamente com o presidente;
- c) - organizar e manter em dia o Arquivo do D.A.F.N.F.
- d) - redigir, ler e assinar as atas.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - organizar toda a escrita financeira do D.A.F.N.F.
- b) - ter sob sua guarda o patrimônio do D.A.F.N.F.
- c) - apresentar ao Diretório o balanço mensal e a demonstração geral de contas ao fim do mandato.

Art. 21º - Compete ao Diretor de Publicidade:

- a) - tornar públicos os atos e resoluções do D.A.F.N.F.

22. já pela sua afixação no quadro próprio existente na Faculdade, ja pela sua publicação em jornais da cidade;
b)-exercer as funções de Redator-Chefe da "Revista dos Estudantes da Faculdade".

Art. 22º - Compete ao Delegado:

- a)-repre sentar o D.A.F.N.F. junto ao Diretório Central de Estudantes;
b)-trazer o D.A.F.N.F. ao corrente de todas as resoluções tomadas por essa agremiação.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23º - Perderá o mandato de membro do D.A.F.N.F. todo aquele que:

- a)- faltar, sem justificação, a três sessões consecutivas;
b)- demonstrar desinteresse pelas questões nêle debatidas, a juizo da maioria do D. A. F. N. F.
c)- recusar sem causa justificada, o desempenho de trabalho ou Comissão que lhe for atribuida.

Art. 24- No caso das alineas a e c do artigo anterior , a causa justificada será julgada pelo D.A.F.N.F. sendo aceita ou não por maioria de votos.

Art. 25- São competentes para proporem no seio do D.A.F.N.F. a perda do mandato de um dos seus membros:

- a)-o Porsidente;
b)-um grupo de membros do D.A.F.N.F. por proposta escrita, com um minímo de sete assinaturas e com indicação da alínea em que se baseia a proposta, devendo, neste caso, ser convocada uma reunião extraordinária do D.A.F.N.F. para resolver o assunto.

Art. 26- O membro que perder o mandato poderá ser confirmado no seu posto pelo voto de dois terços dos alunos regularmente matriculados no curso que representar, reunidos em Assembleia, nos termos deste Estatuto.

Art. 27- A perda do mandato do Presidente dependerá do pronunciamento de dois terços do Diretório em sessão convocada para este fim com 3(três) dias de antecedência, e realizada sob a presidencia de um professor da Faculdade.

Art. 28- Vago o lugar de um dos membros, o Presidente providenciará para o preenchimento de sua vaga, de acordo com a alínea F do artigo 17.

CAPITULO VII

Das Reuniões da Mesa e do Diretório

Art. 29- A reunião semanal ordinária da mesa do D.A.F.N.F. independe de convocação e terá lugar às segundas feiras as 17 horas, e as do Diretório no primeiro dia útil da segunda quinzena de cada mês, as mesmas horas.

Art. 30- As reuniões extraordinárias terão lugar por convocação expressa do Presidente, salvo o caso da alínea B do artigo 25.

Art. 31- A Assembleia de Estudantes de cada curso será convocada ordinariamente para a eleição dos seus representantes no D.A.F.N.F. ou sua eventual destituição que somente se tornara efetiva pelo voto de dois terços de totalidade de seus membros.

Art. 32 - As sessões do D.A.F.N.F. e as assembleias de Estudantes somente poderão reunir-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 33 - No caso de não haver número na reunião em primeira convocação, será feita uma segunda com 3 (três) dias, no mínimo, de intervalo, e com o aviso de que a sessão se realizarão qualquer numero de alunos regularmente matriculados.

CAPITULO VIII

Das Comissões Permanentes

Art. 34 - O D.A.F.N.F. organizará comissões permanentes constituídas ou não de estudantes a ele pertencentes entre as quais deverá compreender as seguintes:

- 1) - beneficia e previdencia
- 2) - científica
- 3) - social.

Art. 35 - Para essas comissões que devem ser de 3 (três) membros, poderão ser designados estudantes regularmente matriculados que satisfaçam às condições exigidas para eleição de membros do Diretório.

§ Unico - Designada a comissão, o Presidente do D.A.F.N.F. comunicará imediatamente ao Diretor da Faculdade a respectiva constituição para que ele dela tome conhecimento o C.T.A.

CAPITULO IX

Art. 36 - Ao D.A.F.N.F. é vedado tomar conhecimento de assunto de natureza política, religiosa ou de outros estranhos à sua finalidade.

Art. 37 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

Art. 38 - As duvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, serão resolvidas pelo C.T.A., cabendo recurso das decisões deste orgão para o Conselho Universitário.

§ Unico - Quando as decisões do Conselho Universitário não tiverem pronto cumprimento, o Diretório será dissolvido por ato do Reitor, e o Diretor do Instituto convocará imediatamente novas eleições.

Art. 39 - A dissolução do Diretório poderá ser pedida pelo C.T.A. ao Conselho Universitário quando aquelle, apesar de advertido, tomar decisões infringentes das leis universitárias ou do presente Estatuto.

Aprovado em sessão do
Conselho Universitário
em 23 de abril de 1940.

O DECRETO QUE CRIOU A FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Decreto-lei n. 1.190 de 4-4-1939.

Da Organização da Faculdade Nacional de Filosofia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Art. 1º - A Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, instituída pela Lei nº 452, de 5 de Julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Filosofia. Serão as seguintes as suas finalidades:

- a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;
- b) preparar candidatos ao magistério do Ensino Secundário e Normal;
- c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de seu ensino.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Art. 2º - A Faculdade Nacional de Filosofia compreenderá quatro secções fundamentais, a saber:

- a) secção de filosofia;
- b) secção de ciências;
- c) secção de letras;
- d) secção de pedagogia.

Parágrafo único - Haverá, ainda, uma secção especial de didática.

Art. 3º - A Faculdade Nacional de Filosofia ministrará:

- a) cursos ordinários;
- b) cursos extraordinários;

§ 1º - Os cursos ordinários serão os constituidos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de um diploma.

§ 2º - Os cursos extraordinários serão de duas modalidades, a saber:

a) cursos de aperfeiçoamento, destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;

b) cursos avulsos, destinados a ministrar o ensino de uma ou mais disciplinas não incluídas nos cursos ordinários.

Art. 4º - A secção de filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de filosofia.

Art. 5º - A secção de ciências compreenderá seis cursos ordinários:

- a) curso de matemática;
- b) curso de física;
- c) curso de química;
- d) curso de história natural;
- e) curso de geografia e história;
- f) curso de ciências sociais.

Art. 6º - A secção de letras compreenderá três cursos ordinários:

- a) curso de lettras clássicas;
- b) curso de lettras neo-latinas;
- c) curso de lettras anglo-germânicas.

Art. 7º - A secção de pedagogia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de pedagogia.

Art. 8º - A secção especial de didática constituir-se-á de um só curso ordinário denominado curso de didática.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS ORDINÁRIOS

SECÇÃO I

Do curso de filosofia

Art. 9º - O curso de filosofia será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira serie - 1. Introdução à Filosofia; 2 - Psicologia; 3 Lógica; 4 - História da Filosofia.
Segunda série - 1. Psicologia; 2-Sociologia; 3-História da Filosofia.
Terceira série - 1. Psicologia; 2 - Ética; 3-Estética; 4-Filosofia geral.

SECÇÃO II

Do curso de matemática

Art. 10º - O curso de matemática será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira serie - 1- Analise matemática; 2-geometria analítica e projetiva; 3-Física geral e experimental.
Segunda serie - 1- Analise matemática; 2- Geometria descriptiva e Complementos de geometria; 3- Mecânica racional; 4- Física geral e experimental.
Terceira serie - 1- Análise superior; 2- Geometria superior; 3-Física matemática; 4- Mecânica celeste.

SECÇÃO III

Do curso de física

Art. 11 - O Curso de Física será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira serie - 1- Analise matemática; 2-Geometria analítica e projetiva; 3- Física geral e experimental.
Segunda serie - 1-Analise matemática; 2- Geometria descriptiva e complementos de geometria; 3- Mecânica racional; 4- Física geral e experimental.
Terceira serie - 1- Análise superior; 2- Física superior; 3-Física matemática; 4 - Física teórica.

SECÇÃO IV

Do curso de química

Art. 12 - O curso de química será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira serie - 1- Complementos de matemática; 2- Física geral e experimental; 3- Química geral e inorgânica; 4- Química analítica qualitativa.
Segunda série - 1- Físico-química; 2- Química inorgânica; 3-Química analítica quantitativa.
Terceira serie - Química superior; 2- Química biológica; 3-Mineralogia.

SECÇÃO V

Do curso de História Natural

Art.13 - O curso de História Natural será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira serie - 1-Biologia geral; 2- Zoologia; 3-Botânica; 4- Mineralogia.
Segunda série - 1-Biologia geral; 2-Zoologia; 3º Botânica; 4- Petrografia.
Terceira serie - 1-Zoologia; 2- Botânica; 3- Geologia; 4- Paleontologia.

SECÇÃO VI

Do curso de Geografia e História

Art. 14 - O curso de geografia e história será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira serie - 1-Geografia física; 2-Geografia humana; 3-Anthropologia; 4-História da antiguidade e da Idade-Média.
Segunda serie - 1-Geografia física; 2- Geografia humana; 3-História moderna; 4- História do Brasil; 5 - Etnografia.
Terceira serie - 1- Geografia do Brasil; 2-História contemporânea; 3- História do Brasil; 4- História da América; 5- Etnografia do Brasil.

SECÇÃO VII

Do curso de ciências sociais.

Art. 15 - O curso de ciências sociais será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série: 1- Complementos de matemática; 2- Sociologia; 3- Economia política; 4- História da filosofia.

Segunda série - 1- Estatística geral; 2- Sociologia; 3- Economia política; 4- Ética.

Terceira série - 1- Sociologia; 2- História das doutrinas econômicas; 3- Política; 4- Antropologia e etnografia; 5- Estatística aplicada.

SECÇÃO VIII

Do curso de letras clássicas

Art. 16 - O curso de letras clássicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série - Língua latina; 2- língua grega; 3- língua portuguesa; 4- Literatura portuguesa; 5- Literatura brasileira.

Segunda série - 1- Língua latina; 2- língua grega; 3- língua portuguesa; 4- literatura grega; 5- literatura latina.

Terceira série - 1- Língua latina; 2- língua grega; 3- língua portuguesa; 4- literatura grega; 5- literatura latina; 6- Filologia românica.

SECÇÃO IX

Do curso de letras neo-latinas.

Art. 17 - O curso de letras neo-latinas será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série - 1- Língua neo-latina; 2- língua e literatura francesa; 3- Língua e literatura italiana; 4- Língua e literatura espanhola e ispano-americana.

Terceira série - 1- Filologia românica; 2- língua portuguesa; 3- literatura portuguesa e brasileira; 4- língua e literatura francesa; 5- língua e literatura italiana; 6- língua e literatura espanhola e ispano-americana.

SECÇÃO X

Do curso de letras anglo-germânicas;

Art. 18 - O curso de letras anglo-germânicas será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série - 1- Língua latina; 2- língua e literatura anglo-americana; 3- língua e literatura alemã.

Segunda série - 1- língua latina; 2- língua portuguesa; 3- língua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana; 4- língua e literatura alemã.

Terceira série - 1- Língua portuguesa; 2- Língua inglesa e literatura anglo-americana; 3- língua e literatura alemã.

SECÇÃO XI

Do curso de pedagogia.

Art. 19 - O curso de pedagogia será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série - 1- Complementos de matemática; 2- História da Filosofia; 3- Sociologia; 4- Fundamentos biológicos da educação; 5- Psicologia educacional.

Segunda série - 1- Estatística educacional; 2- História da Educação; 3- Fundamentos sociológicos da educação; 4- Psicologia educacional; 5- Administração escolar.

Terceira série - 1- História da educação; 2- Psicologia educacional; 3- Administração escolar; 4- Educação comparada; 5- Filosofia da educação.

SEÇÃO XII
Do curso de didática.

Art. 20 - O curso de didática será de um ano e constituir-se-á das seguintes disciplinas:
1 - didática geral; 2 - didática especial; 3 - Psicologia educacional; 4 - Administração escolar; 5 - Fundamentos biológicos da educação; 6 - Fundamentos sociológicos da educação.

CAPÍTULO VII

Dos diplomas e certificados

Art. 48 - Aos alunos que concluirem seriadamente os cursos ordinários, de que tratam os arts. 9 e 19 desta lei, serão conferidos, respectivamente, os seguintes diplomas de bacharel:

- 1) bacharel em filosofia;
- 2) bacharel em matemática;
- 3) bacharel em física;
- 4) bacharel em química;
- 5) bacharel em história natural;
- 6) bacharel em geografia e história;
- 7) bacharel em ciências sociais;
- 8) bacharel em letras clássicas;
- 9) bacharel em letras neo-latinas;
- 10) bacharel em letras anglo-germânicas;
- 11) bacharel em pedagogia.

Parágrafo único - Será conferido o diploma do doutor ao bacharel que defender tese original de notável valor, depois de dois anos pelo menos de estudos, sob a orientação do professor catedrático da disciplina sobre que versar o seu trabalho.

Art. 49 - Ao bacharel, diplomado nos termos do artigo anterior, que concluir regularmente o curso de didática referido no art. 20, desta lei, será conferido o diploma de licenciado no grupo de disciplinas que formarem o seu curso de bacharelado.

Art. 50 - Aos alunos que concluirem regularmente os cursos extraordinários, ou que forem aprovados em exames de quaisquer disciplinas cursadas na forma do Art. 32, desta lei, será dado o respectivo certificado de aprovação.

Parágrafo único - Os certificados de aprovação em todas as disciplinas componentes de um curso ordinário, embora obtidos em épocas diferentes, darão direito ao respectivo diploma de bacharel. O titular deste diploma, ao receber-lo, fará a restituição dos certificados obtidos.

CAPÍTULO VIII
Das regalias conferidas pelos diplomas

Art. 51 - A partir de 1 de Janeiro de 1943, será exigido:

a) para o preenchimento de qual quer cargo ou função do magistério secundário ou normal, em estabelecimento administrado pelos poderes públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

b) Para o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras ou da pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

c) Para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação do Ministério da Educação o diploma de bacharel em pedagogia.

Parágrafo 1º - A aplicação dos procedimentos deste artigo se restringe aos diplomas expedidos por estabelecimento federal ou reconhecido.

§ 2º - As exigências constantes deste artigo deixarão de vigorar sempre que ficar provada a inexistência de candidatos legalmente habilitados.

§ 3º - O prazo fixado no presente artigo poderá ser restringido pelos poderes públicos para o efeito da admissão dos docentes dos estabelecimentos de ensino, que administrarem.

§ 4º - Até a data marcada neste artigo, os diplomas de licenciado serão considerados o principal título de preferência para o provimento dos cargos e funções do magistério, com que se relacionarem.

Art. 52 - A lei, federal, estadual ou municipal, fixará quais os demais cargos ou funções públicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Caberá à lei federal determinar a data a partir da qual será exigido o diploma de licenciado, obtido nos termos da presente lei, para o preenchimento dos lugares de professores catedráticos dos estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia.

Rio de Janeiro, 4º de abril de 1939. 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
Custavo Capanema.

Publicação do Directorio Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia

CENTRO DE ESTUDOS GEOGRAFICOS
(C.E.G.)

ESTATUTOS.

- Art. 1º - Fica pelo presente organizado o CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS da FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA da UNIVERSIDADE DO BRASIL, na cidade do Rio de Janeiro.
- Art. 2º - O CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS tem por fim:
a)- constituir um centro de união e intercâmbio dos universitários que desejem contribuir para o desenvolvimento e difusão dos estudos geográficos;
b)- despertar e estimular o gosto por êsses estudos entre a mocidade das Escolas Superiores do País e
c)- concorrer para o progresso nacional dos mesmos estudos.
- Art. 3º - O CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS comportará todas as secções afins à Geografia e mais uma secção destinada a Trabalhos Práticos, inclusive os de Campo.
- Art. 4º - O CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS compôr-se-á de alunos no ex-alunos da FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA da UNIVERSIDADE DO BRASIL e demais universitários interessados.
- Art. 5º - O CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS integrar-se-á das seguintes categorias de membros:
a)- efetivos e
b)- associados.
§ 1º - Os membros efetivos serão os alunos e ex-alunos da FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA da UNIVERSIDADE DO BRASIL que terão direito de voto e
§ 2º - Os membros associados serão os alunos das demais Escolas e Faculdades que não gozarão do direito de voto.
- Art. 6º - Os professores de Geografia e ciências afins, serão os Conselheiros do CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS.
- Art. 7º - Ao Diretor da FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA da UNIVERSIDADE DO BRASIL será conferido o título de PRESIDENTE DE HONRA.
- Art. 8º - A Assembleia Geral elegerá, anualmente, 2 representantes para cada série dos cursos de Geografia e ciências afins.
§ 1º - Os representantes elegerão mais um representante para a formação do número ímpar.
§ 2º - As eleições se processarão anualmente na 1ª quinzena de Agosto.
- Art. 9º - Os representantes elegerão entre si os membros da Diretoria que ficara assim constituída:
a)- Presidente;
b)- 1º Secretário;
c)- 2º Secretário;
d)- Encarregado Geral.
§ Único - A Diretoria terá por finalidade executar as deliberações tomadas pelos representantes, quando em Reunião.
- Art. 10º - São atribuições da Diretoria:
a) do Presidente - representar o CEG sempre que necessário; organizar e marcar atividades de acordo com os representantes.
b) do 1º Secretário - cuidar do expediente, redigir e assinar as atas e substituir o Presidente, na falta deste.
c) do 2º Secretário - substituir o 1º secretário na falta deste, acumular as funções de Tesoureiro; encarregar-se das compras e pagamentos autorizados pelos representantes, quando em Reunião e prestar contas do "ativo" e "passivo" especificando-os e
d) do encarregado Geral - responsabilizar-se pelo material CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS.
- Art. 11º - Os representantes deverão se reunir semanalmente e a Diretoria, nas datas devidamente fixadas pelos representantes.

§ Único - Mensalmente haverá uma Reunião Geral dos membros do CEG na qual serão apresentados trabalhos, relatórios e projetos para novas atividades.

Art. 12º - Haverá uma mensalidade mínima de 2\$000, destinada às necessidades do CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS.

Art. 13º - O presente ESTATUTO só poderá ser modificado por resolução da Assembleia Geral em duas instâncias.

§ Único - Não se enquadra no presente artigo, a possibilidade de modificação do NOME nem do EMBLEMA do CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS.

PRIMEIRA DIRETORIA DO
CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS. (1941)

Presidente - Geraldo Edgard Vaz.

1º Secretário - Lygia Junqueira.

2º Secretário - Alfredo José Porto Domingues

Encarregado Geral - Pedro Pinchas Geiger.

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA - ESTATUTO DO DIRETORIO ACADEMICO

CAPITULO I

Da finalidade do Diretorio

Art. 1º O Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, de acordo com o que determina o Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, será organizado em obediência ao seguinte Estatuto.

Art. 2º O Diretório Acadêmico depois de reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia, será o orgão representativo dos estudantes nos termos do artigo 104 do Decreto nº 19.851 já citado.

Art- 3º.º Diretório Acadêmico terá por finalidades, alem da representação do corpo discente, criar e desenvolver o espírito universitário na Faculdade. Para esse fim deverá:

- a) - promover pelos meios ao seu alcance, a defesa dos interesses legítimos dos alunos da Faculdade;
 - b) - zelar pela harmonia e cordialidade entre os estudantes da Faculdade e os das outras instituições da Universidade do Brasil e bem assim entre os alunos e os professores e as autoridades administrativas;
 - c) - desenvolver o gosto pelos estudos e pelacultura de uma forma geral entre os discentes, para o que creará o Círculo de cultura do qual farão parte representantes de todos os cursos;
 - d) - facilitar o bem estar dos estudantes e o auxílio material aos colegas que o necessitarem;
 - e) - organizar a vida social inter- e intra-escolar;
 - f) - facilitar a coparticipação do corpo discente na vida universitária do país e incentivar as atividades estudantis brasileiras de sentido construtivo;
 - g) - crear a Revista dos Estudantes da Faculdade, publicando-a de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia.

CAPÍTULO II Da organizacão do Diretório.

Art. 4º O Diretório terá como designação abreviada oficial as iniciais de D. A. F. N. F.

Art. 5º O D. A. F. N. F. será de 12 (doze) membros.

Art- 6º Os membros do D. A. F. N. F. serão eleitos em assembléa dos alunos regularmente matriculados em cada curso, presidida por um professor convidado para esse fim pelos estudantes.

§ 1º - O estudante mais votado será o representante do curso no D. A. F. N. F.

§ 2º - O Presidente da assembléa remeterá a ata da sessão ao C. T. A., afim de que este, aprovando-a autorize a posse.

Art- 7º O. D. A. F. N. F. elegerá a sua mesa constituida de: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro, Diretor de Publicidade e 2 Delegados junto ao Diretório Central de Estudantes.

§ Único - A eleição da mesa será feita sob a presidencia de um professor devendo este remeter a ata da sessão ao C. T. A.

CAPITULO III
Do Funcionamento do Diretório.

Art- 8º O prazo do mandato dos membros da mesa e do Diretório é de 1 (um) ano , a contar da data da eleição.

Art- 9º A mesa do D.A.F.N.F. deverá realizar uma sessão ordinária por semana, e o Diretório uma por mês.

Art-10º No menor prazo possível o D.A.F.N.F. organizará o seu Regimento interno, que vira completar o presente Estatuto, em matéria adjetiva, depois de aprovado pelo C.T.A.

Art-11º A primeira reunião ordinária do Diretório será 8(oito) dias apóis a eleição dos representantes dos cursos, para escolha da mesa e dos representantes junto ao Diretório Central de Estudantes .

CAPITULO IV
Da eleição do Diretório.

Art-12º Durante a rpimeira quinzena do mês de maio de cada ano, será feita a eleição do Diretório, de acordo com as seguintes normas:

- a) - as sessões presididas sempre por um dos membros do corpo docente da F. N. F. e secretariada por dois dos estudantes convidados pelo Presidente, que se realizarão em dia e hora previamente marcados e anunciados na portaria da Faculdade, com, pelo menos 8 (oito) dias de antecedencia;
- b) - os membros do D. A. F. N. F. serão eleitos pela Assemblea dos alunos de cada curso;
- c) - as eleições serão por voto secreto e só terão lugar com a maioria absoluta dos alunos regularmente matriculados no curso respectivo;
- d) - somente brasileiros poderão ser eleitos para membros do Diretório;
- e) - não poderão ser eleitos ou reeleitos para membros do Diretório estudantes sofrido penalidade disciplinar e que tenham deixado de ser promovidos em dois anos sucessivos por inabilitação, devendo esse prazo contar-se a partir de 1941 inclusive.

Art-13º Aprovadas as eleições polo C. T. A. o proclamados os 12 (doze) membros eleitos, estes passarão a constituir o novo Diretório.

Art-14º Por essa ocasião se reunirá pela última o Diretório em exercício sob a presidência de um professor afim de que o declare extinto e empossar os novos eleitos.

Art-15º O ato de posse consistirá na assinatura do respectivo termo livro do atas do Diretório.

CAPITULO V
Das atribuições do Diretório.

Art-16º Compete ao Diretório:

- a) - eleger a sua mesa dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) - atender aos interesses dos alunos, solicitando as provisões julgadas necessárias para esse fim;
- c) - representar o corpo discente da faculdade;
- d) - dar publicidade aos atos da vida escolar que sejam de interesse geral;
- e) - submeter a apreciação competente os casos isolados dos alunos que o requeiram.

Art. 17º - Compete ao Presidente do D.A.F.N.F.:

- a) - representar o D.A.F.N.F. ativa e passivamente em Juizo e fora dele;
- b) - adotar, em casos urgentes, as medidas que julgar uteis "ad-referendum" do D.A.F.N.F. que deverá para esse fim, ser convocado dentro de 48 horas.
- c) - convocar e presidir as reuniões extraordinárias e ordinárias da mesa e da Assembleia do Diretório;
- d) - submeter todas as suas resoluções à apreciação semanal da mesa mensal do Diretório nas suas reuniões ordinárias;
- e) - receber e encaminhar à apreciação do D.A.F.N.F., os pedidos e reclamações dos alunos, sob assunto de interesse individual, para o subsequente encaminhamento à autoridade competente;
- f) - declarar vago o cargo de membro do D.A.F.N.F., quando se tratar de demissão ou destituição, segundo os artigos 23 e 27, convocando a Assembleia do curso respectivo para eleição de seu novo representante;
- g) - assinar, com o Secretário, as atas e correspondência e visar todos os documentos da Tesouraria;
- h) - apresentar, no fim do mandato, o relatório anual dos trabalhos e a prestação geral de contas ao Diretório e ao C.T.A. da Faculdade;
- i) - dar posse ao D.A.F.N.F. eleito para o período subsequente.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos;
- b) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) - presidir quaisquer atos quando, sem aviso prévio, não comparecer o Presidente, quinze minutos após a hora da convocação.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- a) - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - encarregar-se da correspondência, assinando-a juntamente com o presidente;
- c) - organizar e manter em dia o Arquivo do D.A.F.N.F.
- d) - redigir, ler e assinar as atas.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - organizar toda a escrita financeira do D.A.F.N.F.
- b) - ter sob sua guarda o patrimônio do D.A.F.N.F.
- c) - apresentar ao Diretório o balanceete mensal e a demonstração geral de contas ao fim do mandato.

Art. 21º - Compete ao Diretor de Publicidade:

- a) - tornar públicos os atos e resoluções do D.A.F.N.F.

22. já pela sua afixação no quadro próprio existente na Faculdade, já pela sua publicação em jornais da cidade;

b)- exercer as funções de Redator-Chefe da "Revista dos Estudantes da Faculdade".

Art. 22º - Compete ao Delegado:

a)- representar o D.A.F.N.F. junto ao Diretório Central de Estudantes;

b)- trazer o D.A.F.N.F. ao corrente de todas as resoluções tomadas por essa agronomiação.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23º - Perderá o mandato de membro do D.A.F.N.F. todo aquele que:

- a)- faltar, sem justificação, a três sessões consecutivas;
- b)- demonstrar desinteresse pelas questões nêle debatidas, a juízo da maioria do D. A. F. N. F.
- c)- recusar sem causa justificada, o desempenho de trabalho ou Comissão que lhe for atribuída.

Art. 24º - No caso das alíneas a e c do artigo anterior, a causa justificada será julgada pelo D.A.F.N.F. sendo aceita ou não por maioria de votos.

Art. 25º - São competentes para proporem no seio do D.A.F.N.F. a perda do mandato de um dos seus membros:

- a)- o Presidente;
- b)- um grupo de membros do D.A.F.N.F. por proposta escrita, com um mínimo de sete assinaturas e com indicação da alínea em que se baseia a proposta, devendo, neste caso, ser convocada uma reunião extraordinária do D.A.F.N.F. para resolver o assunto.

Art. 26º - O membro que perder o mandato poderá ser confirmado no seu posto pelo voto de dois terços dos alunos regularmente matriculados no curso que representar, reunidos em Assembléia, nos termos deste Estatuto.

Art. 27º - A perda do mandato do Presidente dependerá do pronunciamento de dois terços do Diretório em sessão convocada para este fim com 3(três) dias de antecedência, e realizada sob a presidência de um professor da Faculdade.

Art. 28º - Vago o lugar de um dos membros, o Presidente providenciará para o preenchimento de sua vaga, de acordo com a alínea F do artigo 17º.

CAPITULO VII

Das Reuniões da Mesa e do Diretório

Art. 29º - A reunião semanal ordinária da mesa do D.A.F.N.F. independe de convocação e terá lugar às segundas feiras às 17 horas, e as do Diretório no primeiro dia útil da segunda quinzena de cada mês, às mesmas horas.

Art. 30º - As reuniões extraordinárias terão lugar por convocação expressa do Presidente, salvo o caso da alínea B do artigo 25º.

Art. 31º - A Assembléia de Estudantes de cada curso será convocada ordinariamente para a eleição dos seus representantes no D.A.F.N.F. ou sua eventual destituição que somente se tornará efectiva pelo voto de dois terços de totalidade de seus membros.

Art. 32 - As sessões do D.A.F.N.F. e as assembleias de Estudantes somente poderão reunir-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 33 - No caso de, não haver número na reunião em primeira convocação, sera feita uma segunda com 3 (três) dias, no mínimo, de intervalo, e com o aviso de que a sessão se realizarão qualquer numero de alunos regularmente matriculados.

CAPITULO VIII Das Comissões Permanentes

Art. 34 - O D.A.F.N.F. organizará comissões permanentes constituídas ou não de estudantes a ele pertencentes entre as quais deverá compreender as seguintes:

- 1) - beneficia e previdencia
- 2) - científica
- 3) - social.

Art. 35 - Para essas comissões que devem ser de 3 (três) membros, poderão ser designados estudantes regularmente matriculados que satisfaçam as condições exigidas para eleição de membros do Diretório.

§ Unico - Designada a comissão, o Presidente do D.A.F.N.F. comunicará imediatamente ao Diretor da Faculdade a respectiva constituição para que ele dela tome conhecimento o C.T.A.

CAPITULO IX

Art. 36 - Ao D.A.F.N.F. é vedado tomar conhecimento de assunto de natureza política, religiosa ou de outros estranhos à sua finalidade.

Art. 37 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

Art. 38 - As duvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, serão resolvidas pelo C.T.A., cabendo recurso das decisões deste orgão para o Conselho Universitário.

§ Unico - Quando as decisões do Conselho Universitário não tiverem pronto cumprimento, o Diretório será dissolvido por ato do Reitor, e o Diretor do Instituto convocará imediatamente novas eleições.

Art. 39 - A dissolução do Diretório poderá ser pedida pelo C.T.A. ao Conselho Universitário quando aquiele, apesar de advertido, tomar decisões infringentes das leis universitárias ou do presente Estatuto.

Aprovado em sessão do
Conselho Universitário
em 23 de abril de 1940.

O DECRETO QUE CRIOU A FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Decreto-lei n. 1.190 de 4-4-1939.

Da Organização da Faculdade Nacional de Filosofia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Art. 1º - A Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, instituída pela Lei nº 452, de 5 de Julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Filosofia. Serão as seguintes as suas finalidades:

- a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;
- b) preparar candidatos ao magistério do Ensino Secundário e Normal;
- c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de seu ensino.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Art. 2º - A Faculdade Nacional de Filosofia compreenderá quatro secções fundamentais, a saber:

- a) secção de filosofia;
- b) secção de ciências;
- c) secção de lettras;
- d) secção de pedagogia.

Parágrafo único - Haverá, ainda, uma secção especial de didática.

Art. 3º - A Faculdade Nacional de Filosofia ministrará:

- a) cursos ordinários;
- b) cursos extraordinários;

§ 1º - Os cursos ordinários serão os constituidos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de um diploma.

§ 2º - Os cursos extraordinários serão de duas modalidades, a saber:

a) cursos de aperfeiçoamento, destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;

b) cursos avulsos, destinados a ministrar o ensino de uma ou mais disciplinas não incluídas nos cursos ordinários.

Art. 4º - A secção de filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de filosofia.

Art. 5º - A secção de ciências compreenderá seis cursos ordinários:

- a) curso de matemática;
- b) curso de física;
- c) curso de química;
- d) curso de história natural;
- e) curso de geografia e história;
- f) curso de ciências sociais.

Art. 6º - A secção de lettras compreenderá três cursos ordinários:

- a) curso de lettras clássicas;
- b) curso de lettras neo-latinas;
- c) curso de lettras anglo-germânicas.

Art. 7º - A secção de pedagogia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de pedagogia.

Art. 8º - A secção especial de didática constituir-se-á de um só curso ordinário denominado curso de didática.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS ORDINÁRIOS

SECÇÃO I

Do curso de filosofia

Art. 9º - O curso de filosofia será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira série - 1. Introdução à Filosofia; 2 - Psicologia; 3 Lógica; 4 - História da Filosofia.
Segunda série - 1. Psicologia; 2 - Sociologia; 3 - História da Filosofia.
Terceira série - 1. Psicologia; 2 - Ética; 3 - Estética; 4 - Filosofia geral.

SECÇÃO II

Do curso de matemática

Art. 10º - O curso de matemática será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira série - 1- Análise matemática; 2- Geometria analítica e projetiva; 3- Física geral e experimental.
Segunda série - 1- Análise matemática; 2- Geometria descriptiva e Complementos de geometria; 3- Mecânica racional; 4- Física geral e experimental.
Terceira série - 1- Análise superior; 2- Geometria superior; 3- Física matemática; 4- Mecânica celeste.

SECÇÃO III

Do curso de física

Art. 11 - O Curso de Física será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira série - 1- Análise matemática; 2- Geometria analítica e projetiva; 3- Física geral e experimental.
Segunda série - 1- Análise matemática; 2- Geometria descriptiva e complementos de geometria; 3- Mecânica racional; 4- Física geral e experimental.
Terceira série - 1- Análise superior; 2- Física superior; 3- Física matemática; 4 - Física teórica.

SECÇÃO IV

Do curso de química

Art. 12 - O curso de química será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira série - 1- Complementos de matemática; 2- Física geral e experimental; 3- Química geral e inorgânica; 4- Química analítica qualitativa.
Segunda série - 1- Físico-química; 2- Química inorgânica; 3- Química analítica quantitativa.
Terceira série - Química superior; 2- Química biológica; 3- Mineralogia.

SECÇÃO V

Do curso de História Natural

Art. 13 - O curso de História Natural será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira série - 1- Biologia geral; 2- Zoologia; 3- Botânica; 4- Mineralogia.
Segunda série - 1- Biologia geral; 2- Zoologia; 3- Botânica; 4- Petrografia.
Terceira série - 1- Zoologia; 2- Botânica; 3- Geologia; 4- Paleontologia.

SECÇÃO VI

Do curso de Geografia e História

Art. 14 - O curso de geografia e história será de 3 anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:
Primeira série - 1- Geografia física; 2- Geografia humana; 3- Antropologia; 4- História da antiguidade e da Idade-Média.
Segunda série - 1- Geografia física; 2- Geografia humana; 3- História moderna; 4- História do Brasil; 5 - Etnografia.
Terceira série - 1- Geografia do Brasil; 2- História contemporânea; 3- História do Brasil; 4- História da América; 5- Etnografia do Brasil.

SECÇÃO VII

Do curso de ciências sociais.

Art. 15 - O curso de ciências sociais será de três anos e terá a seguinte s彰iação de disciplinas:

Primeira série - 1- Complementos de matemática; 2- Sociologia; 3- Economia política; 4- História da filosofia.

Segunda série - 1- Estatística geral; 2- Sociologia; 3- Economia política; 4- Ética.

Terceira série - 1- Sociologia; 2- História das doutrinas econômicas; 3- Política; 4- Antropologia e etnografia; 5- Estatística aplicada.

SECÇÃO VIII

Do curso de letras clássicas

Art. 16 - O curso de letras clássicas será de três anos e terá a seguinte s彰iação de disciplinas:

Primeira série - Língua latina; 2- língua grega; 3- língua portuguesa; 4- Literatura portuguesa; 5- Literatura brasileira.

Segunda série - 1- Língua latina; 2- língua grega; 3- língua portuguesa; 4- literatura grega; 5- literatura latina.

Terceira série - 1- Língua latina; 2- língua grega; 3- língua portuguesa; 4- literatura grega; 5- literatura latina; 6- Filologia românica.

SECÇÃO IX

Do curso de letras neo-latinas.

Art. 17 - O curso de letras neo-latinas será de 3 anos e terá a seguinte s彰iação de disciplinas:

Primeira série - 1- Língua neo-latina; 2- língua e literatura francesa; 3- Língua e literatura italiana; 4- Língua e literatura espanhola e ispano-americana.

Terceira série - 1- Filologia românica; 2- língua portuguesa; 3- literatura portuguesa e brasileira; 4- língua e literatura francesa; 5- língua e literatura italiana; 6- língua e literatura espanhola e ispano-americana.

SECÇÃO X

Do curso de letras anglo-germânicas,

Art. 18 - O curso de letras anglo-germânicas será de 3 anos e terá a seguinte s彰iação de disciplinas:

Primeira série - 1- Língua latina; 2- língua e literatura anglo-americana; 3- língua e literatura alemã.

Segunda série - 1- língua latina; 2- língua portuguesa; 3- língua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana; 4- língua e literatura alemã.

Terceira série - 1- Língua portuguesa; 2- Língua inglesa e literatura anglo-americana; 3- língua e literatura alemã.

SECÇÃO XI

Do curso de pedagogia.

Art. 19 - O curso de pedagogia será de três anos e terá a seguinte s彰iação de disciplinas:

Primeira série - 1- Complementos de matemática; 2- História da Filosofia; 3- Sociologia; 4- Fundamentos biológicos da educação; 5- Psicologia educacional.

Segunda série - 1- Estatística educacional; 2- História da Educação; 3- Fundamentos sociológicos da educação; 4- Psicologia educacional; 5- Administração escolar.

Terceira série - 1- História da educação; 2- Psicologia educacional; 3- Administração escolar; 4- Educação comparada; 5- Filosofia da educação.

SEÇÃO XIII
Do curso de didática.

Art. 20 - O curso de didática será de um ano e constituir-se-á das seguintes disciplinas:

1 - didática geral; 2 - didática especial; 3 - Psicologia educacional; 4 - Administração escolar; 5 - Fundamentos biológicos da educação; 6 - Fundamentos sociológicos da educação.

CAPÍTULO VII

Das diplomas e certificados

Art. 48 - Aos alunos que concluirem seriadamente os cursos ordinários, de que tratam os arts. 9 e 19 desta lei, serão conferidos, respectivamente, os seguintes diplomas de bacharel:

- 1) bacharel em filosofia;
- 2) bacharel em matemática;
- 3) bacharel em física;
- 4) bacharel em química;
- 5) bacharel em história natural;
- 6) bacharel em geografia e história;
- 7) bacharel em ciências sociais;
- 8) bacharel em letras clássicas;
- 9) bacharel em letras neo-latinas;
- 10) bacharel em letras anglo-germânicas;
- 11) bacharel em pedagogia.

Parágrafo único - Sera conferido o diploma de doutor ao bacharel que defender tese original de notável valor, depois de dois anos pelo menos de estudos, sob a orientação do professor catedrático da disciplina sobre quo versar o seu trabalho.

Art. 49 - Ab bacharel, diplomado nos termos do artigo anterior, que concluir regularmente o curso de didática referido no art. 20, desta lei, será conferido o diploma de licenciado no grupo de disciplinas que formarem o seu curso de bacharelado.

Art. 50 - Aos alunos que concluirem regularmente os cursos extraordinários, ou que forem aprovados em exames de quaisquer disciplinas cursadas na forma do Art. 32, desta lei, será dado o respectivo certificado de aprovação.

Parágrafo único - Os certificados de aprovação em todas as disciplinas componentes de um curso ordinário, embora obtidos em épocas diferentes, darão direito ao respectivo diploma de bacharel. O titular deste diploma, ao receber-lo, fará a restituição dos certificados obtidos.

CAPÍTULO VIII
Das regalias conferidas pelos diplomas

Art. 51 - A partir de 1 de Janeiro de 1943, será exigido:

a) para o preenchimento de qualquer cargo ou função do magistério secundário ou normal, em estabelecimento administrado pelos poderes públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

b) Para o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras ou da pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

c) Para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação do Ministério da Educação o diploma de bacharel em pedagogia.

Parágrafo 1º - A aplicação dos procedimentos deste artigo se restringe aos diplomas expedidos por estabelecimento federal ou reconhecido.

§ 2º - As exigências constantes deste artigo deixarão de vigorar sempre que ficar provada a inexistência de candidatos legalmente habilitados.

§ 3º - O prazo fixado no presente artigo poderá ser restringido pelos poderes públicos para o efeito da admissão dos docentes dos estabelecimentos do ensino, que administrarem.

§ 4º - Até a data marcada neste artigo, os diplomas de licenciado serão considerados o principal título de preferência para o provimento dos cargos e funções do magistério, com que se relacionarem.

Art. 52 - A lei, federal, estadual ou municipal, fixará quais os demais cargos ou funções públicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Caberá à lei federal determinar a data a partir da qual será exigido o diploma de licenciado, obtido nos termos da presente lei, para o preenchimento dos lugares dos professores catedráticos dos estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. 118º da Independência
e 51º da República.

GETULIO VARGAS
Custavo Capanema.

Publicação do Directorio Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia.